

**PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**



GALUCHO

ÍNDICE

1. Introdução	
1.1 Histórico de versões -----	03
1.2 Objeto -----	03
1.3 A Galucho -----	04
2. Âmbito, Objectivos e Metodologia -----	04
3. Os Riscos	
3.1 Conceito de Risco e Gestão de Risco -----	05
3.2 Situações de Corrupção e Infrações Conexas -----	06
4. Os Processos, Áreas de Risco e Responsáveis -----	07
5. As Medidas de Prevenção e de Controlo Interno dos Riscos -----	09
6. Acompanhamento e Avaliação Anual -----	09
Anexo I -----	10
Anexo II -----	14

.....

1. Introdução

1.1. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Elaboração	Aprovação	Observações
1	31-05-2022	AJ	DG	Emissão Inicial
2	31-10-2024	AJ	DG	Revisão

1.2. Objeto

A corrupção e as infrações conexas constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e actividades.

Conscientes destes riscos procuramos neste documento especializá-los no ecossistema específico onde se integra a Galucho – Indústrias Metalomecânicas, SA (doravante, GALUCHO), tendo em vista o efetivo respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética que sendo exigidos a qualquer organização, encontra nos organismos públicos uma exigência acrescida.

O Plano ora aprovado procura ser uma ferramenta que permita à GALUCHO responder aos desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que na construção deste Plano, foram envolvidos os dirigentes na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passíveis de gerar conflitos de interesses e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência.

.....

1.3 A Galucho

A GALUCHO, é uma sociedade anónima de direito privado, a qual emprega cerca de 300 postos de trabalho, e se dedica, entre outras, à atividade de fabricação e comercialização de equipamentos e componentes de material agrícola, como sejam charruas, grades, rolos, fresas, cultivadores, reboques, corta-matos, destroçadores, carregadores frontais, brocadoras-perfuradoras, pás niveladoras, baldes hidráulicos, caixas de carga e guias hidráulicas e à comercialização de equipamentos e componentes, em particular material de transporte, como sejam caixas basculantes, semi-reboques basculantes, porta-máquinas, porta-contentores, plataformas e cisternas.

Um dos principais fatores da reputação da GALUCHO é a sua capacidade de desenvolver a sua atividade com os padrões mais exigentes de integridade empresarial, honestidade, transparência, lealdade, qualidade e de conformidade com as leis, normas padrão e recomendações, a um nível nacional e internacional, aplicáveis à sua atividade.

A adesão da GALUCHO aos padrões de qualidade empresarial confirma-se no Código de Conduta e Política de Integridade da GALUCHO. A GALUCHO não tolera qualquer tipo de forma de corrupção ou suborno e compromete-se a atuar com profissionalismo, de forma justa e íntegra em todas as operações empresariais e relações, independentemente do local em que atua. Também se compromete a conceber e a implementar sistemas eficazes de prevenção deste tipo de atividades.



2. Âmbito, Objetivos e Metodologia

Âmbito

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) abrange todas as áreas de actividade da GALUCHO e respectiva filial e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção, assumem-se os objetivos seguintes:

- i. Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou departamento;
- ii. Identificação das medidas a implementar para prevenir ou corrigir a sua ocorrência;
- iii. Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia

Na elaboração do presente Plano começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na GALUCHO, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação intercalar e anual.

Em anexo, foram colocados os elementos que, por natureza, revelam maior possibilidade de alteração no decurso do tempo, e permita executar recomendações decorrentes, nomeadamente, das avaliações intercalares e anuais.

.....

3. Os Riscos

3.1 Conceito de risco e gestão de risco

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12]

A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as actividades.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe:

- a. a identificação;
- b. a comunicação;
- c. a aceitação;
- d. a categorização;
- e. um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão e a mitigação e correção das suas consequências.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na GALUCHO constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

3.2 Situações de corrupção e infrações conexas

Uma breve corrida pela doutrina e alguns planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas existentes, permite-nos enumerar um conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

1. O ambiente propício;
2. Qualidade da gestão – idoneidade dos gestores e decisores;
3. A adequação do sistema de controlo interno;
4. A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;

.....

5. Motivação dos trabalhadores;
6. A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem ser concedidas ou prometidas, nem solicitadas ou aceites quaisquer vantagens indevidas para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Ligados ou próximos da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento de Empresas, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- a. Desvio de recursos para outras finalidades;
- b. Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- c. Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à GALUCHO;
- d. Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- e. Contratar empresas de familiares;
- f. Utilização de dinheiro da empresa para interesse particular.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são:

- A) Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- B) Decreto – Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, a qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

No anexo I ao presente PPRCIC encontra-se uma lista das principais situações de corrupção, e infrações conexas legalmente consagradas.

.....

4. Os processos, áreas de risco e responsáveis

A maioria dos trabalhadores da GALUCHO são diretos e afetos à Produção e sem qualquer ligação com terceiros.

Na atividade administrativa, ou área de suporte, encontramos na vontade dos seus intervenientes um potencial risco que deve ser identificado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação irá ocorrer, mas, na medida em que existe tal possibilidade abstrata, deve ser equacionado e prevenido.

A atividade dos departamentos de suporte pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse e missão da Empresa, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. O decisor deve saber ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente.

Tendo em conta as funções e organização da GALUCHO, decidiu-se identificar e caracterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- i. A idoneidade dos agentes e decisores;
- ii. A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- iii. O comprometimento ético;
- iv. A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de originar riscos na GALUCHO, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir. Por fim, a reversibilidade pressupõe a ocorrência e a possibilidade de mitigação dos efeitos negativos:

.....

	Gravidade	Probabilidade	Reversibilidade
Elevado	pode provocar prejuízos financeiros significativos e/ ou para o interesse da empresa, lesando a credibilidade da empresa	decorre de um processo corrente e frequente da organização	Irreversibilidade dos efeitos mais graves
Moderado	pode provocar prejuízos financeiros para a empresa e perturba o normal funcionamento da empresa	está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	Reversibilidade dos efeitos mais graves
Fraco	não provoca prejuízos financeiros e/ ou ao interessa da empresa nem as infrações são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da empresa	decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais	Reversibilidade dos seus efeitos

No quadro constante do Anexo II são identificados, face à organização da GALUCHO, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.



5. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram determinadas em função das áreas/processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda os departamentos responsáveis pela sua implementação. Os prazos para a execução das medidas contam-se a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do presente plano.



6. Acompanhamento e avaliação

A supervisão e acompanhamento do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos compete à Assessoria Jurídica.

Sob supervisão da Direcção Geral, a AJ deverá elaborar:

- (i) no mês de Outubro de cada ano, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- (ii) no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPRCIC deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Empresa que justifique a revisão deste Plano.



Anexo I Lista de Infrações

TIPO	INFRAÇÃO	TIPO/ NORMA LEGAL
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção	artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção	artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações Conexas	artigo 375.º do Código Penal Peculato	O trabalhador que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

<p>Infrações Conexas</p>	<p>artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso</p>	<p>O trabalhador que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse da empresa o justifiquem, der a dinheiro da empresa destinado para uso diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>
<p>Infrações Conexas</p>	<p>artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio</p>	<p>O trabalhador que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Empresa ou para os interesses que lhe estão confiados.
<p>Infrações Conexas</p>	<p>artigo 378.º do Código Penal Concussão</p>	<p>O trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.</p>
<p>Infrações Conexas</p>	<p>artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação</p>	<p>O trabalhador que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.</p>



Infrações Conexas	Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	O trabalhador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Infrações Conexas	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	O trabalhador que convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
Infrações Conexas	Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	O trabalhador que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Infrações Conexas	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta.
Infrações Conexas	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	O trabalhador, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
Infrações Conexas	Artigo 385.º do Código Penal Violação de Segredo	O trabalhador que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

Infrações Conexas	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenche-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
-------------------	--	--



Anexo II Tabela de riscos e Medidas de prevenção

Processo	Sub_Processos	Situações de Risco	Gravidade	Probabilidade	Reversibilidade	Medidas de Prevenção	Prazo para a Execução	Responsável		
Todos	Todos	Corrupção e infrações conexas, em geral	Fraco	Fraco	Fraco	Promover a formação sobre a ética e cultura organizacional	Contínuo	AJ		
Contratos Comerciais	Formação de Contratos	Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nas propostas comerciais	Fraco	Fraco	Fraco	O modo de funcionamento e os processos de trabalho implementados, permitem uma monitorização segura.	Contínuo	DNA + EXPORTAÇÃO		
			Moderado	Moderado	Moderado			DNT		
		Criação de prioridades face a rutura de stocks	Fraco	Fraco	Fraco			Controlo do processo via carteira de clientes	Contínuo	DNT
	Execução de contratos	Cumprimento de regras internas para a gestão de contratos	Fraco	Fraco	Fraco	Controlo de cumprimento de regras	Contínuo	DNA + DNT + EXPORTAÇÃO		
			Fornecimento com alteração de prioridades no	Fraco	Fraco			Fraco	Controlo do processo via carteira de clientes	DNA + EXPORTAÇÃO
				Moderado	Moderado			Moderado		Contínuo

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

		programa de entregas de equipamentos						
		Planeamento inadequado ou Produção fora de prazo	Fraco	Fraco	Fraco	Reuniões de Operações semanais	Contínuo	DNA + DNT + EXPORTAÇÃO
		Fornecimento de serviços não contratualizados	Fraco	Fraco	Fraco	Controlo de cumprimento de regras	Contínuo	DNT
		Gestão de bens materiais e de stocks	Fraco	Fraco	Fraco	Contagem de stocks	Contínuo	DNA + DNT + EXPORTAÇÃO
Recursos Humanos	Recrutamento	Discricionariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção	Fraco	Fraco	Fraco	Aprovação de instruções reguladoras dos procedimentos de recrutamento	Contínuo	DRH
	Processamento de Salários	Desatualização do processo de processamento de salários	Fraco	Fraco	Fraco	Atualização dos procedimentos relativos ao processamento de salários e outros abonos	Anual	DRH

.....

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	Avaliação de Desempenho	Potencial discricionariedade no processo de fixação dos objetivos e dificuldade de avaliação	Moderado	Moderado	Fraco	Garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes	por ciclo de avaliação	DRH
Financeiros	Tesouraria	Despesas não documentadas e que não se enquadram neste tipo de pagamentos e omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	Fraco	Fraco	Fraco	Monitorização do cumprimento do regulamento de fundo de maneiio fazendo atualizações ao mesmo em função de verificação de necessidade de alterações	Contínuo	DF
	Tesouraria	Erro de processamento nas tarefas (vg, erro do destinatário de transferência de pagamento, etc...)	Moderado	Fraco	Fraco	Rotina diária que permite cruzamento de informação e controlo de todos os movimentos financeiros efetuados.	Contínuo	DF

.....

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

		com benefício de terceiro				Mensalmente, é realizada verificação entre o BdP e registos da tesouraria		
	Contabilidade	Lançamento contabilístico de faturas de despesas aceites	Fraco	Fraco	Fraco	Reforço do controlo já efetuado na verificação de toda a documentação fiscal recebida, com aprovação superior de todas as faturas para contabilização e pagamento. Permite evitar erros na classificação de despesas, valores e validação de informação fiscal	Contínuo	DF

.....

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	Contabilidade	Emissão de Faturas de Vendas e Prestação de Serviços	Moderado	Fraco	Fraco	É realizado um controlo a vários níveis, desde aprovação de cada encomenda, verificação de stocks, preços, IVA a aplicar e validação dos dados fiscais de cada cliente, (na VIES quando são estrangeiros)	Contínuo	DF
	Cobranças	Gestão administrativa do processo com assunção do controlo dos meios disponibilizados pelo cliente	Moderado	Fraco	Fraco	Promover a elaboração de um procedimento de controlo de cobranças	Contínuo	DF + DNA + DNT
Armazém	Gestão de frota	Utilização de veículos dos serviços	Moderado	Moderado	Moderado	Definição e implementação de regras de utilização das viaturas	Contínuo	AA

.....

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	Logística	Gestão de bens materiais, designadamente de parques e armazéns de materiais e equipamentos	Moderado	Fraco	Moderado	Definição e elaboração de regras de conduta na execução das tarefas do Armazém	Contínuo	AA
Compras	Formação de Contratos de Fornecimento	Situações de conluio entre fornecedores e colaboradores na Contratação	Moderado	Fraco	Fraco	Elaboração de mapas comparativos a preencher para verificação e controlo de situações de conluio	Contínuo	Compras
Controlo de Gestão e Produção	Pricing	Cálculo do pricing com custos de produção incorretos, com definição do valor de venda desviado do definido pelos critérios de cálculo em vigor	Moderado	Fraco	Moderado	Reforçar o controlo do processo de pricing, em colaboração com a Engenharia e Preparação de Trabalho quando necessário; melhorar o registo de custos industriais, através do controlo de	Contínuo	DF

.....

						imputações de consumos e horas de mão de obra		
	Reporting	Apresentação de valores incorretos em reporting e prestação de contas à Direção Geral e/ou Administração	Fraco	Fraco	Moderado	Reforçar o duplo controlo dos lançamentos financeiros entre Contabilidade e Controlo de Gestão, cruzando a informação dos reportes financeiros e operacionais com as Demonstrações Financeiras e outros indicadores Mensais e Anuais	Contínuo	DF

.....